

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**
Vice-Procurador-Geral da República**RENATO BRILL DE GOES**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF	1
4ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
6ª Câmara de Coordenação e Revisão	2
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	8
Procuradoria da República no Estado da Bahia	9
Procuradoria da República no Estado do Ceará	10
Procuradoria da República no Distrito Federal	11
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	11
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	13
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	15
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	15
Procuradoria da República no Estado do Paraná	16
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	16
Procuradoria da República no Estado do Piauí	17
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	18
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	19
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	20
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	23
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	24
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	27
Expediente	28

CORREGEDORIA DO MPF**PORTARIA Nº 33, DE 29 DE MAIO DE 2020**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 248, e pelo art. 3º, XVII, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009), em atenção à solicitação contida no Ofício nº 08/2020-GABSUB-BPS, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo o Subprocurador-Geral da República Brasilino Pereira dos Santos.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 02 de junho de 2020, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo CMPF nº 1.00.002.000001/2020-31, constituída pela PORTARIA CMPF nº 23, de 7 de abril de 2020, para conclusão dos trabalhos.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PORTARIA Nº 5, DE 21 DE MAIO DE 2020**

Altera a composição do Grupo de Trabalho 4ª CCR - Cana-de-Açúcar e dá outras providências.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho 4ª CCR - Cana-de-Açúcar, estabelecida pela Portaria 4ª CCR nº 04, de 11 de maio de 2020, que passa a ser a seguinte:

MembrosFátima Aparecida Souza Borghi – Procuradora Regional da República
(Coordenadora)

Filipe Albernaz Pires - Procurador da República

José Leonidas Bellem de Lima – Procurador Regional da República

Especialistas
Aline Gurgel
Antonio Thomaz Júnior
Evangelina Vormitag
Lúcio Vasconcellos de Verçoza
Maria Aparecida de Moraes Silva
Tainá Reis de Souza

Apoio Técnico
Debora Fernandes Calheiros
Gustavo Rufino Favareto
Ivo Fruchi de Matos
Vagner Gomes Duarte

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUADRIGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL DE 2020

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2020, a partir das 10:00h, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, se reuniram o Coordenador Antonio Carlos Alpino Bigonha, o membro titular Mario Luiz Bonságua, e os suplentes Marcelo Veiga Beckhausen, Eliana Peres Torelly e Felício Pontes Jr. Os membros suplentes não votaram com seus respectivos titulares e nem os titulares votaram com seus respectivos suplentes. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000079/2017-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - Nº do Voto Vencedor: 519 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA JERIPANKÓ. LANÇAMENTO DE LIXO SÓLIDO. MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001156/2019-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - Nº do Voto Vencedor: 442 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS INDÍGENAS NO ESTADO DA BAHIA. EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000152/2018-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - Nº do Voto Vencedor: 554 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE PANKARARÉ BREJO DO BRUGO (GLÓRIA/BA). GESTÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.010.000023/2008-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - Nº do Voto Vencedor: 552 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF - CIMPF. RETRATAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. SÍTIO DO CORUMBAU, NO MUNICÍPIO DE PRADO/BA. IRREGULARIDADE AMBIENTAL E DOMINIAL. TERRA INDÍGENA BARRA VELHA DO MONTE PASCOAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. REMESSA DOS AUTOS À 5º CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000044/2019-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - Nº do Voto Vencedor: 499 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POPULAÇÃO TRADICIONAL DA PONTA DO CORUMBAU, NO MUNICÍPIO DE PRADO/BA. DISPUTA TERRITORIAL. TERRENO DA UNIÃO. CESSÃO À MARINHA. AÇÃO DE REIVINDICAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000250/2014-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - Nº do Voto Vencedor: 523 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENAS DE ABRANGÊNCIA DA PRM/ITAPIPOCA/CE. PROCESSOS DE DEMARCAÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS EM CURSO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000090/2018-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA - Nº do Voto Vencedor: 502 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO INDÍGENA HUNI KUI. ESTADO DO ACRE. BEBIDA TRADICIONAL NIXI PAE. RESTRIÇÃO AO SEU USO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000241/2019-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA - Nº do Voto Vencedor: 539 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA TINGUI BOTÓ. MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL. SAÚDE INDÍGENA. MÁ PRESTAÇÃO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA. RECOMENDAÇÃO DO MPF. ACATAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000481/2019-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA - Nº do Voto Vencedor: 218 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE VILA VELHA. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA (SEINF). OIAPOQUE. AMAPÁ. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000160/2019-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 561 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. MP 870/2019. REJEIÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL. REEDIÇÃO DAMP NA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA. JULGAMENTO PELO STF DAS MEDIDAS CAUTELARES NAS ADI'S 6062, 6174, 6172 E 6173. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002142/2015-92 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 285 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS. CONFLITOS FUNDIÁRIOS E IRREGULARIDADES DE TERRAS NA REGIÃO LOCALIZADA NA ÁREA DO TARUMÁ- AÇU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002362/2017-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 359 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDITAL DE REMOÇÃO. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. PROCURADORES DA REPÚBLICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002528/2017-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 224 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA (COONEI). SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC). UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000057/2016-61 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 459 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA DOBAIRRO UMARIAÇÚ. POVO TIKUNA. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. FALTA DE CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS. PAVIMENTAÇÃO. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000084/2015-52 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 416 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KOKAMA. SÍTIO ARQUEOLÓGICO SÃO SEBASTIÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. ATIVIDADES DE TERRAPLENAGEM E DE ASFALTAMENTO. PARALISAÇÃO DAS OBRAS. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000097/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 350 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA KALUNGA, EM TERESINA/GO. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. DEFICIÊNCIA. AQUISIÇÃO DE NOVOS ÔNIBUS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.19.001.000219/2014-85 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 555 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PRM-MARABÁ/PA. SUSCITADO: PRM-IMPERATRIZ/MA. POVO GAVIÃO KRIKATEJÊ, NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. DEMARCAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. LOCAL DOS FATOS. ART. 2º DA LEI N. 7.347/1985 E ART. 1º RESOLUÇÃO N. 87/CSMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000212/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 219 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ESCOLAS INDÍGENAS. OBRAS. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CANARANA. MATO GROSSO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000129/2018-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 511 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA TADARIMANA. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. CULTURA INDÍGENA. UTILIZAÇÃO DE PENAS E OSSOS DE ANIMAIS. CONFECÇÃO DE OBJETOS. DOAÇÃO DE ANIMAIS MORTOS PELO IBAMA. INVIABILIDADE. ABATE DOS ANIMAIS EM MEIO A NATUREZA. GARANTIA DOS RITOS CULTURAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.20.006.000015/2017-26 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 515 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MANOKI, NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE/MT. DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. COLHEITA DE PROVAS. EXAURIMENTO. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002148/2016-02 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 427 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLO DE SAÚDE INDÍGENA DE TOMÉ-AÇU/PA (DSEI GUAMÁ-TOCANTINS). INSUFICIÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000535/2018-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 378 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESCOLA INDÍGENA. MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES. RECOMENDAÇÃO ACATADA E CUMPRIDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000123/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 217 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI) KAYAPÓ. CONTROLE SOCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000286/2017-80 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 512 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNAI. ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES INDÍGENAS DO ENSINO SUPERIOR. MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA. PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA (PBP). AUXÍLIO FINANCEIRO AOS

ESTUDANTES.POLÍTICAS PÚBLICAS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000767/2019-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 544 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO.MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 22/2019/MPF-RR. ACATAMENTO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001291/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 227 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. WARAO. BURITI. ARTESANATO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000128/2019-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 508 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA XAMBIOÁ.MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO. POSTO DE SAÚDE.DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI. PLANO DE AÇÃO. MELHORIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000238/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 551 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KRAHÔ. ALDEIAS CACHOEIRA E NOVA. ESTRADAS VICINAIS. MUNICÍPIOS DE ITACAJÁ E GOIATINS/TO.DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000097/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 243 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA KALUNGA DO MIMOSO. CONFLITO INTERNO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000096/2013-25 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 525 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2012. 6ª CCR.SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES. CONTRATAÇÃO.DSEIS ALTO RIO NEGRO, ALTO RIO PURUS, ALTO RIO SOLIMÕES, MANAUS, MÉDIO RIO PURUS, MÉDIO RIO SOLIMÕES, PARINTINS, PORTO VELHO E YANOMAMI. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000009/2017-53 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 475 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA UMARIUACU IL.DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI) DO ALTO RIO SOLIMÕES. FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000023/2016-76 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 476 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNAI. CRIAÇÃO DE COORDENADORIA TÉCNICA LOCAL - CTL NO MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM.EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000057/2017-41 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 473 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA VILA BETÂNIA. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM. ONG CAITI - CENTRO DE ARTESANATOS INDÍGENA TIKUNA IÇAENSE. IRREGULARIDADES. DELAÇÃO APÓCRIFA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000160/2018-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 507 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA SÃO JOÃO DO LAGO GRANDE.MUNICÍPIO DESANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A -ELETROBRAS. PLANEJAMENTO TÉCNICO. PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS SOLARES. INSTALAÇÃO DE UM GERADOR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000212/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 504 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA NOVA ESPERANÇA DO RIO JANDIATUBA. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.EMPREENHIMENTO LIGADO AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. LICENCIAMENTO AMBIENTAL.INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM. ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000100/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 557 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE CÔRREGO DA ANGÉLICA. QUILOMBOLAS. FUNDAÇÃO CULTURALPALMARES. RECONHECIMENTO. COMUNIDADE NÃO SE ENCAIXA NOS REQUISITOS PARA SER CERTIFICADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000107/2017-26 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 534 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF - CIMPF. RETRATAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS KARAJÁS. SUICÍDIO. REGULAR ATUAÇÃO DO DSEI ARAGUAIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.23.002.000241/2011-40 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 548 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. CRIME AMBIENTAL. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR/MPF. ALDEIA CURUCURUÍ, COMUNIDADE SÃO PEDRO, EM ALTER DO CHÃO/PA. INSTALAÇÃO DE GRANJAS NAS PROXIMIDADES DA ALDEIA. IMPACTO SANITÁRIO. AUSÊNCIA DE

IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000328/2017-62 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 536 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. CONSTRUÇÃO DA UHE TUCURUI. DANOS SOCIOAMBIENTAIS. OBJETO GENÉRICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000028/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 380 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECUSA DO CARTÓRIO DE AVEIRO/PA PARA EXPEDIR REGISTRO DE NASCIMENTO DE CRIANÇAS INDÍGENAS. RECOMENDAÇÃO DO MPF. ACATAMENTO. QUESTÃO SOLUCIONADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000359/2016-21 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 494 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SOCIEDADE AMIGOS DO XADREZ - SAX.PROJETOS"IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DAS ETNIAS DE RONDÔNIA" E "ALIMENTAÇÃO PARA UMA BOA EDUCAÇÃO DO CIDADÃO". IRREGULARIDADES. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS EM CURSO. APURAÇÃO CRIMINAL DOS FATOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000522/2016-55 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 485 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOSPITAL MUNICIPAL DE JARU/RO. ATENDIMENTO MÉDICO DE INDÍGENA. DISCRIMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO DO MPF. ACATAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.000797/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 559 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE DE INDÍGENAS.MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM. HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DETÁXI AÉREO. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001326/2018-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 549 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS E MIGRANTES INDÍGENASVENEZUELANOS. ATENDIMENTO MÉDICO. TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD). EXIGÊNCIA DE RANI E/OU PROTOCOLO DE REFÚGIO. HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL SANTO ANTÔNIO, BOA VISTA. NORMATIZAÇÃO AFASTADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000411/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 424 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TI XAPECÓ. MOTORISTAS QUE POSSUEM HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR OS VEÍCULOS ESCOLARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.001.000301/2018-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 386 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.COMUNIDADE INDÍGENA KRAHÔ.ALDEIA GAMELEIRA. MUNICÍPIO DE ITACAJÁ. TO. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. IMPLANTAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000225/2017-73 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 478 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DO BURNIL.MUNICÍPIO DE PARICINHA/AL. FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. EXECUÇÃO DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 524/MDS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000320/2017-77 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 477 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA PAU D' ARCO.MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.FORNECIMENTO DE ÁGUA.REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA.ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000443/2018-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 496 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XUCURU-KARIRI, ALDEIA RIACHO FUNDO DO MEIO E COITÉ. DESMATAMENTO. JUDICIALIZAÇÃO.CONFLITO. EXTINÇÃO.EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000159/2016-59 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 432 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA ILHA DE MARÉ, EM SALVADOR/BA. SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL. CONFLITO INTERNO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DANO AMBIENTAL. REMESSA À 4º CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000252/2015-72 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 492 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TUPINAMBÁ SERRA DO PADEIRO.MUNICÍPIOS DE BUERAREMA E UNA/BA.COLETA DE LIXO. REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000026/2018-94 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 517 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRIBOS KAMBIWA E NOVA PANKARARÉ.TERRITÓRIO,SURUBABEL.MUNICÍPIO DE RODELAS/BA. POVO TUXÁ. DEMARCAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000135/2019-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 562 – Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL -

PIC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS NO ESTADO DA BAHIA. DADOS ESTATÍSTICOS CRIMINAIS. APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE HOMICÍDIOS OU TENTATIVA DE HOMICÍDIOS EM FACE DE INDÍGENAS. INFORMAÇÕES COLETADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000497/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 346 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA COORDENADORA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI POTIGUARA E PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.000.001044/2015-71 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR - Nº do Voto Vencedor: 491 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROJETO CANAL XINGÓ. PROCESSO DE LICENCIAMENTO. COMPONENTE QUILOMBOLA. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. EIA/RIMA. CONDICIONANTES PREVISTAS. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60/2015. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000838/2019-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN - Nº do Voto Vencedor: 78 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. MUNICIPALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C. DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000106/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN - Nº do Voto Vencedor: 493 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI. MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES. PROTEÇÃO À ADOLESCENTE. JUDICIALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO PELA FUNAI E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CESSAÇÃO. VULNERABILIDADE DA ADOLESCENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000309/2014-11 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN - Nº do Voto Vencedor: 521 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRIBO XAVANTE. MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA/GO. FALTA DE TRATAMENTO DE ÁGUA. INVASÕES. AMEAÇAS. PROBLEMAS SOLUCIONADOS. CONDIÇÕES EXISTENCIAIS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000598/2018-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN - Nº do Voto Vencedor: 560 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS TERENA E KADIWÉU, NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. ASSUNTOS INTERNOS. INGERÊNCIA. COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI EM CAMPO GRANDE/MS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. INTEGRAL ACATAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000777/2017-45 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN - Nº do Voto Vencedor: 107 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA (TI) TAUNAY/IPEGUE. MUNICÍPIO AQUIDAUANA/MS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001191/2011-11 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN - Nº do Voto Vencedor: 457 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA URBANA TICO LIPU. MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO DO MPF. SAÚDE. INFORMAÇÕES DO DSEI/MS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001579/2018-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN - Nº do Voto Vencedor: 542 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TAUNAYIPEGUE. ALDEIA IPEGUE. MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS. ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA POLO (EMIP) FELICIANO PIO. REFORMA DO PRÉDIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000041/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN - Nº do Voto Vencedor: 469 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA AMAMBAI, NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. DIREÇÃO DA ESCOLA MBEROY GUARANI KAIOWÁ. ELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000176/2019-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN - Nº do Voto Vencedor: 509 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ÑANDE RU MARANGATU. MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO/MS. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ESCOLA MUNICIPAL MBO'EROY TUP'AI ARANDU REÑOI. ABERTURA DE UMA EXTENSÃO DO 9º ANO. RECOMENDAÇÃO Nº 5/2019 - MPF/PRM/PPA/MS/MJS. ATENDIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000041/2019-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN - Nº do Voto Vencedor: 2144 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA CACHOEIRA DOS FORROS. MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO/MG. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.001932/2019-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN - Nº do Voto Vencedor: 209 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA KANANÉ PORÃ. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. IRREGULARIDADE SANADA. MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR. - Deliberação: Em

sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000010/2017-18 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 455 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESCOLA INDÍGENA NITÓTU.MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR. SEGURANÇASECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE (SEED).AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000087/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 128 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.TERRA INDÍGENA MANGUEIRINHA/PR. AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000106/2019-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 543 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR.DANOS AMBIENTAIS EESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA. INQUÉRITO POLICIAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000755/2019-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 392 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.CRIANÇAINDÍGENA GUARANI MYBIÁ. INTERNADA. HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE/RS.REDUÇÃO AS VISITAS À CRIANÇA COMPORTAMENTO DOS FAMILIARES. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA. NASCIMENTO DE OUTRO MEMBRO FAMILIAR. NECESSIDADE DE CONCILIAR A ATENÇÃO MATERNA.AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO-PROCESSUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001454/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 506 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA CHÁCARA DAS ROSAS. MUNICÍPIO DECANOAS/RS. ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA CONTINUIDADE DO FEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002288/2019-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 466 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. AUSÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS. ESCOLA DA ALDEIA ANHENTENGUÁ.LOCALIZADA LOMBA DO PINHEIRO. PORTO ALEGRE/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.004159/2017-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 547 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA CANTÃO DAS LOMBAS. MUNICÍPIO DEVIAMÃO/RS. SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000391/2018-96 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 513 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI). MUNICÍPIO DEPASSO FUNDO/RS. SERVIDORES.AGRESSÕES PSICOLÓGICAS A INDÍGENAS. DESLIGAMENTO DE PROFISSIONAL. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000076/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 444 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENAVENTARRA, EM EREBANGO/RS. CONFLITO INTERNO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.024.000092/2017-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 546 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA.ESCOLA INDÍGENA E.E.I.E.F. NÂN GÃ.MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS. MELHORIAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000423/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 403 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE GUARANI NHEMONGUETÁ, EM FLORIANÓPOLIS/SC. AUSÊNCIA DE CONSULTA À LIDERANÇAINDÍGENA QUANTO À RECONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PELO SESAI. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001259/2019-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 528 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MBIGUAÇU. ALDEIAS INDÍGENAS MOROTI WHERÁ E TEKOA PORÃ. MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC. DIVERGÊNCIA INTERNA. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. AUTODETERMINAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006112/2019-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 246 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. DESMEMBRAMENTO DE OBJETOS. NOVA DISTRIBUIÇÃO. PROCURADORES QUE ATUAM NO MESMO GRUPO TEMÁTICO. CRITÉRIO DA PREVENÇÃO CONTESTADO. PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. - Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000632/2014-12 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 300 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA DA ALDEIA TEKOA MIRIM- POVO GUARANI MBYA, NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP. SUPOSTA DEMORA NO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PELA FUNAI. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000106/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 2020 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PESCADORES. ASSOCIAÇÕES. CAIÇARA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 13 h.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª CCR

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da República
Membro titular da 6ª CCR

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Membro suplente da 6ª CCR

FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR
Procurador Regional da República
Membro suplente da 6ª CCR

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN
Procurador Regional da República
Membro suplente da 6ª CCR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE MARÇO DE 2020

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, com base em suas atribuições constitucionais (art. 129, caput e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e s. da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e s. da Resolução CNMP nº 23/2007);

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

Considerando o Procedimento Preparatório autuado a partir de declaração do Sr. Francisco Cordeiro da Silva durante edição do MPF na Comunidade no município de Alvarães/AM, em que relata atos de invasão de terras e ameaças às famílias da etnia tikuna, Aldeia Nova Macedônia, em Maraã/AM.

Resolve converter em Inquérito Civil o PP 1.13.000.002961/2018-82, sendo o objeto de investigação "Apurar possível invasão e ameaça aos moradores da aldeia indígena Nova Macedônica, em Maraã / AM, praticada por não indígena identificado como Delfino, que apresenta como representante do Sr. Lourival Martimiano, suposto dono das terras onde se localiza a aldeia".

À Secretaria do Ofício que: 1) remeta cópia desta portaria para publicação; 2) cumpra, como diligências iniciais, as demais providências constantes no despacho que determinou a conversão deste procedimento.

Providências necessárias.

IGOR DA SILVA SPINDOLA
Procurador da República

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE MAIO DE 2020

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, com base em suas atribuições constitucionais (art. 129, caput e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e s. da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e s. da Resolução CNMP nº 23/2007);

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil

pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

Considerando o Procedimento Preparatório autuado a partir de apresentação diversas demandas pelas lideranças indígenas da Comunidade Boca do Mucura, relativas a ocorrência de invasões e conflitos territoriais na comunidade, no município de Fonte Boa, bem como os incidentes relacionados à discriminação contra os indígenas na localidade.

Resolve converter em Inquérito Civil o (a) Procedimento Preparatório 1.13.000.002762/2018-74, sendo o objeto de investigação "Apurar os conflitos territoriais na Comunidade Boca do Mucura no Município de Fonte Boa/AM".

À Secretaria do Ofício que: 1) remeta cópia desta portaria para publicação; 2) cumpra, como diligências iniciais, as demais providências constantes no despacho que determinou a conversão deste procedimento.

Providências necessárias.

IGOR DA SILVA SPINDOLA
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 14 DE MAIO DE 2020

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, com base em suas atribuições constitucionais (art. 129, caput e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e s. da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e s. da Resolução CNMP nº 23/2007);

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

Considerando o Procedimento Preparatório autuado a partir de reunião realizada na FLONA Tefé, referente à demanda da execução do Programa Luz para Todos na Comunidade Campo Novo.

Resolve converter em Inquérito Civil o (a) Procedimento Preparatório 1.13.000.000028/2019-51, sendo o objeto de investigação "Apurar suposto fornecimento irregular de energia elétrica do Programa Luz para Todos na comunidade Campo Novo, originada a partir de expediente do Projeto MPF na Comunidade, o qual foi criado após a 23ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Tefé – FLONA.".

À Secretaria do Ofício que: 1) remeta cópia desta portaria para publicação; 2) cumpra, como diligências iniciais, as demais providências constantes no despacho que determinou a conversão deste procedimento.

Providências necessárias.

IGOR DA SILVA SPINDOLA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório que fundamenta esta Portaria;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001579/2019-03.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em: "Acompanhar, a partir da realização de Projeto de Assentamento, a regularização fundiária da área ocupada pelo Assentamento Pau Brasil I junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/BA".

Como diligências iniciais, determino:

a) O sobrestamento do feito em cartório por 60 (sessenta) dias a fim de que seja entregue, por parte da Superintendência Regional do INCRA/BA, orçamento definitivo referente ao Processo nº. 54000.154601/2019-89 e previsão de novo envio de equipe à comunidade para desenvolvimento dos trabalhos técnicos em campo.

b) Oficie-se a Representante, encaminhando-lhe cópia desta Portaria de Instauração de Inquérito Civil, para dar-lhe ciência.

c) Publique-se.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2020

Natureza: Tutela Coletiva. Órgão Revisor: 5ª CCR. 1.14.002.000159/2019-81.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, *in fine*, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, em âmbito punitivo não penal (Lei de Improbidade administrativa), as condutas objeto da Operação Making Of;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSMMPF nº 87/2006;

DETERMINO a Conversão em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o cartório desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Objeto da investigação: Apurar, em âmbito punitivo não penal (Lei de Improbidade administrativa), as condutas objeto da Operação Making Of.

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "a", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- o trâmite da Notícia de Fato nº 1.15.003.000046/2020-72, a qual passará a ter os seguintes dados:

Objeto: Procedimento originado a partir de documentação encaminhada pelo TCU referente à Tomada de Contas Especial nº 000.397/2018-0, instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (atual Ministério da Cidadania), em razão da ausência de comprovação da regular execução do objeto do Convênio nº 117/2006 (Siafi 560039), firmado com o município de Bela Cruz/CE, tendo por objeto o apoio financeiro para implantar o Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar no município.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de delimitar, em toda sua extensão, os fatos narrados.

Considerando que, até o presente momento, o Ofício nº 393/2020 remanesce de resposta, mantenha a Secretaria contato com o TCU, buscando informações sobre seu cumprimento. Restando frustrada a medida, reitere-se o expediente.

Após, voltem os autos conclusos.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 65, DE 26 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a incumbência prevista no art. 6º, "a", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- o trâmite do procedimento extrajudicial com os seguintes dados:

"Notícia de Fato nº 1.15.000.000062/2020-95"

Objeto: "cópia eletrônica do Inquérito Civil 1.15.000.002856/2014-45, tendo por objeto a apuração, no âmbito da PRDC, de possíveis irregularidades decorrentes da contratação do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) para a gestão terceirizada da prestação de serviços de saúde no ESTADO DO CEARÁ";

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de delimitar, em toda sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

1) autuação da presente portaria e da Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 17º Ofício – PRDC e área de atuação vinculada à PFDC;

- 2) a correção do assunto na capa dos autos para o indicado acima, caso esteja diverso;
- 3) a observância da determinação contida no despacho retro, com o seu cumprimento integral após a cessação do estado de emergência em saúde pública decretada pelo Estado do Ceará;
- 4) a comunicação ao NAOP/PRR5 a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

ANA KARIZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 80, DE 28 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a instauração da NF nº 1.16.000.000465/2020-05 e a necessidade de prosseguimento de sua instrução;

RESOLVE, nos termos do disposto no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONVERTER a NF nº 1.16.000.000465/2020-05 em INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: "apurar irregularidades do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo Simplificado nº 1/SEPRT/SEDGG/INSS relativas ao critério etário fixado para classificação e para o caso de desempate; à economicidade das medidas adotadas para a solução do problema da mora na prestação de serviços pelo INSS e suas eventuais repercussões na esfera de responsabilização e a possíveis soluções alternativas para tal problema".

1. Publique-se esta Portaria, como de praxe;
2. Procedam-se aos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. Para fins de controle no Sistema Único, registre-se o prazo de tramitação por 1(um) ano;
4. Cumpram-se as providências determinadas no despacho anexo.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE MAIO DE 2020

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CR, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CR, art. 129, caput, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR, art. 129, caput, III);

CONSIDERANDO que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (CR, art. 215, § 1º);

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem (i) as formas de expressão; (ii) os modos de criar, fazer e viver; (iii) as criações científicas, artísticas e tecnológicas; (iv) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; (v) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CR, art. 216, caput);

CONSIDERANDO que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (CR, art. 216, § 1º);

CONSIDERANDO que ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos (CR, art. 216, § 5º);

CONSIDERANDO que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (ADCT, art. 68);

CONSIDERANDO que considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade (Código Civil - CC, art. 1.196);

CONSIDERANDO que o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado (CC, art. 1.210, caput);

CONSIDERANDO o quanto consta na Notícia de Fato nº 1.19.000.002521/2019-92, instaurada a partir de representação formulada por Francisco Xavier Casanova, morador da comunidade quilombola Lago do Coco, no município de Matões, onde se noticia a ocorrência de crimes ambientais dentro do território da aludida comunidade, com a ocorrência de derrubada de vegetação, cortes de árvores e extração ilegal de madeira;

CONSIDERANDO que nos autos da Notícia de Fato nº 1.19.000.002521/2019-92 há relatos de atos turbação praticados por assentados do PA Lago do Coco, consistentes, dentre outros, nas derrubada de vegetação e queima de barracos, em desfavor dos quilombolas pertencentes à comunidade remanescente de quilombo Lago do Coco.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar suposto conflito possessório na comunidade remanescente de quilombo Lago do Coco, no município de Matões do Norte/MA, decorrente de atos turbação praticados por assentados do PA Lago do Coco, consistentes, dentre outros, nas derrubada de vegetação e queima de barracos.

§ 1º Registre-se como investigados os indivíduos conhecidos como Evandro Lopes Pereira, José Carlos Pereira, Raimundo Nogueira, vulgo "Raimundo do Portão", Ariston, "Pernambuco", "Vadeco", Gonçalo, Benedito, Gislan, e como interessados o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e a Fundação Cultural Palmares - FCP.

§ 2º Registre-se como assunto "900014 - Quilombolas" e como grupo temático "6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Reitere-se o Ofício nº. 51/2020-HAM/PR/MA, de 23 de janeiro de 2020, em face do transcurso "in albis" do seu prazo de resposta.

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2020

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, caput, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, caput, III);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (CF, art. 197);

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, (i) controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde; (ii) executar as ações de vigilância sanitária (CF, art. 200, I e II);

CONSIDERANDO que estão incluídas no campo de atuação do SUS a execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº. 8.080/1990, art. 6º, caput, I);

CONSIDERANDO que se entende por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo (i) o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e (ii) o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde (Lei nº. 8.080/1990, art. 6º, § 1º);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a competência da União será exercida, dentre outros, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa; Lei nº. 9.782/1999, art. 2º, § 1º, II);

CONSIDERANDO que incumbe à Anvisa, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública (Lei nº. 9.782/1999, art. 8º, caput);

CONSIDERANDO que se consideram bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela ANS cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco (Lei nº. 9.782/1999, art. 8º, § 1º, X);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 1.19.000.002641/2019-90 instaurada a partir de representação formulada pelo Fórum Nacional Contra a Pirataria e Ilegalidade, na qual se narra que, em São Luís/MA e região metropolitana, são comercializados ilegalmente produtos fumígenos irregulares;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas nos autos da referida notícia de fato pela ANS, no âmbito de suas atribuições relativas à fiscalização de produtos fumígenos, a autarquia atua em parceria com Estados e Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar supostas deficiências na fiscalização sobre a venda costumaz de produtos fumígenos sem o devido registro dos dados cadastrais na Anvisa, em desacordo com o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº. 226/2018, em São Luís e sua região metropolitana.

§ 1º Registre-se como investigadas a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria de Saúde do Município de São Luís/MA e como interessada a União.

§ 2º Registre-se como assunto "10064 - Saúde (Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)" e como grupo temático "1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Aguarde-se a resposta do Secretário de Saúde do Município de São Luís ao Ofício nº. 190/2020-HAM/PR/MA (# 15).

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2020

Referência: PP 1.21.005.000409/2019-19; Etiqueta: PRM-PPA-MS-00003417/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; do art. 4º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

(a) CONSIDERANDO o contido no PP nº 1.21.005.000409/2019-19, autuado em 06/08/2019, atualmente em trâmite no 3º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, área de atuação Cível - Tutela Coletiva, Grupo Temático 6ª CCR - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, Município Aral Moreira/MS, que visa apurar "os termos da suposta doação de maquinários agrícolas à Terra Indígena Guassuty e a regularidade e legalidade do acordo entabulado entre as lideranças da referida área indígena e o produtor rural Felipe Castilho";

(b) CONSIDERANDO que restou devidamente apurado os termos da doação de maquinários agrícolas à referida Terra Indígena, não havendo qualquer irregularidade/ilegalidade na cessão dos equipamentos;

(c) CONSIDERANDO que ainda persiste a necessidade de se apurar a regularidade e legalidade do acordo entabulado entre as lideranças de Guassuty;

(d) CONSIDERANDO que decorreu o prazo de tramitação do presente PP sem que se reunissem elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

(e) CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências no âmbito deste apuratório;

RESOLVE instaurar, com base na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, através da presente portaria, o INQUÉRITO CIVIL nº 1.21.005.000409/2019-19, tendo por objeto: "apurar a regularidade e legalidade do acordo entabulado entre as lideranças da referida área indígena e o produtor rural Felipe Castilho".

Autue-se, registre-se e dê-se ciência à 6ª CCR/MPF. Solicite-se a publicação via sistema Único.

Nesse contexto, DETERMINO:

1) a reiteração do OFÍCIO MPF/PPA/MS/MJS Nº 97/2020, com as advertências do art. 10 da Lei nº 7.347/85, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

2) o efetivo cumprimento do item "2" do despacho retro, com a expedição de ofício, nos mesmos termos do supracitado expediente, ao Sr. Felipe Castilho, concedendo prazo de 10 (dez) dias para apresentação de resposta. Para possibilitar o envio do documento pela via eletrônica, realize-se contato telefônico com o destinatário (67 99608-7118), solicitando um endereço de e-mail ao qual possui acesso.

Atendidas às determinações supra, voltem os autos conclusos para deliberação.

MARCELO JOSÉ DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE MAIO DE 2020

O Excelentíssimo Senhor Daniel Hailey Soares Emiliano, Procurador da República no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, III, "d" e 6ª VII, "b" da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a" da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria dos autos nº 1.21.006.000038/2019-65, em cujo bojo se noticiou o suposto armazenamento irregular de veículos apreendidos pelos agentes em exercício junto à Delegacia da PRF em Coxim/MS;

CONSIDERANDO também ter sido noticiado naquele feito a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa para desempenhar especificamente a atividade de depósito de veículos apreendidos, cuja finalização e execução ainda não foi noticiada nos autos, embora tal informação tenha sido recentemente requisitada;

CONSIDERANDO que a guarda adequada de veículos apreendidos interessa ao Estado tanto para resguardar a regular atuação administrativa quanto para evitar eventuais lesões a direitos de terceiros;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma do artigo 127, caput da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do artigo 129, ambos da CF/88 c/c artigo 6º, VII, "a" e "b" da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010 (artigo 4º, § 4º);

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição da República estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 1ª CCR, tendo como objeto “Apurar o inadequado depósito de veículos - Delegacia da PRF em Coxim/MS.”;

NOMEAR os servidores lotados nesta PRM para atuarem como Secretários no presente feito;

DETERMINAR que o setor competente autue e efetive o seguinte:

1. Afixe-se cópia da portaria no local de costume e efetuem-se os registros no sistema informatizado do MPF;

2. Considerando que o Aviso de Recebimento do ofício recentemente expedido ainda não foi juntado aos autos, sobreste-se o andamento do feito pelo prazo de 30 dias.

DANIEL HAILEY SOARES EMILIANO

Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE MAIO DE 2020

O Excelentíssimo Senhor Daniel Hailey Soares Emiliano, Procurador da República no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, III, “d” e 6ª VII, “b” da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria dos autos n.º 1.21.006.000034/2019-87, cujo objeto é a identificação de possíveis pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras – Projeto MAPEAR, promovido pela Polícia Rodoviária Federal no levantamento do biênio 2017-2018;

CONSIDERANDO que o mencionado Projeto conduzido pela PRF identificou diversos pontos críticos para a ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes nos municípios que integram a área de atuação da Procuradoria da República no Município de Coxim/MS;

CONSIDERANDO que os Municípios que integram a área de atuação desta Procuradoria da República também possuem informações sobre pontos de vulnerabilidade no que diz respeito à exploração sexual de crianças e adolescentes, as quais por vezes diferem daquelas produzidas pela Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO que o compartilhamento das informações produzidas pela PRF e pelos Municípios que integram esta subseção fortalece a atuação dos órgãos no combate ao mencionado delito, tutelando com maior efetividade os direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma do artigo 127, caput da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do artigo 129, ambos da CF/88 c/c artigo 6º, VII, “a” e “b” da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010 (artigo 4º, § 4º);

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição institui ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição, em seu artigo 227, §1º, prevê que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê em seu artigo art. 5º que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990 prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990, em seu art. 70-A, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990 prevê como infração penal a conduta de submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, apenada com reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé;

RESOLVE

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 1ª CCR, tendo como objeto “Identificar possíveis pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras”;

NOMEAR os servidores lotados nesta PRM para atuarem como Secretários no presente feito;

DETERMINAR que o setor competente autue e efetive o seguinte:

1. Afixe-se cópia da portaria no local de costume e efetuem-se os registros no sistema informatizado do MPF;

2. Elabore-se minuta de Recomendação, a ser encaminhada à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal e às Prefeituras dos Municípios que integram a área de atuação desta Procuradoria da República, recomendando o compartilhamento, entre as instituições, de informações referentes a pontos de vulnerabilidade para a exploração sexual de crianças e adolescentes.

DANIEL HAILEY SOARES EMILIANO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE MAIO DE 2020

Procedimento preparatório nº 1.22.014.000238/2019-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, 'b', e art. 7º, inciso I, da Lei complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de averiguar possíveis irregularidades no repasse de verbas federais à comunidade quilombola

Candendês, localizada no "Ponto Chique do Martelo", no município de Barbacena/MG;

Converte em inquérito civil o procedimento preparatório em epígrafe.

Determina ainda:

- 1) seja reiterado o ofício à Prefeitura Municipal de Barbacena, fixando prazo de 15 (quinze) dias para resposta;
- 2) seja oficiada à Fundação Palmares, nos termos do ofício enviado ao Ministério da Cidadania;
- 3) decorrido in albis os prazos ou com o advento das respostas, tornem os autos conclusos.

Ordena, ainda, o encaminhamento desta portaria para publicação, nos termos dos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP

nº 23/2007.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 99, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, a ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

DECIDE:

1) converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.003.000018/2020-11 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: "APURAR SUPOSTO DEFICIT DE SERVIDORES LOTADOS NO AMBULATÓRIO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E SUPOSTO PREJUÍZO AOS REFERIDOS CIDADÃOS";

2) determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3) Após, acautelem-se os autos em Secretaria até 22/06/2020.

ONÉSIO SOARES AMARAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 31, DE 29 DE MAIO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.24.003.000104/2019-15

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Patos/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a existência de irregularidades na execução do contrato de limpeza celebrado entre a empresa Suprema e a UFCG, Campus Patos.

Determinar, de imediato, a seguinte providência:

Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Considerando o Ofício-Circular nº 22/2018/5ºCCR/MPF, fica dispensado o envio de comunicação eletrônica por meio do Sistema Único à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE MAIO DE 2020

Referência: n.º PR-PB-00018957/2020.

O Procurador da República Antônio Edílio Magalhães Teixeira, lotado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, com fulcro na Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal

RESOLVE:

Instaurar, com espeque no art. 8º, I, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, Procedimento Administrativo no intuito de "acompanhar a finalização da Inspeção Especial determinada nos autos do Processo 02093/2020 (TCE/PB) - FUNDEB Santa Rita."

Após o registro da portaria, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- 1) solicite-se a publicação da portaria via sistema ÚNICO, comprovando-se nos autos;
- 2) registre-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- 3) cumpra-se o item (iii) do Despacho 5949/2020 (expedição de ofício ao TCE/PB);
- 4) obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017.

ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2020

Procedimento Principal: 1.25.010.000165/2019-56

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º, VII, a e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) vem instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06.

Objeto

O objeto do presente inquérito é apurar suposta inércia por parte da Universidade Federal da Integração Latino-Americana em amparar e proteger servidora de seu quadro e na investigação dos fatos em âmbito administrativo disciplinar.

Providências

I) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;

II) Altere-se o objeto presente na capa deste procedimento para a seguinte ementa: Instaura Inquérito Civil com o fito de apurar suposta inércia por parte da Universidade Federal da Integração Latino-Americana em amparar e proteger servidora de seu quadro e na investigação dos fatos em âmbito administrativo disciplinar;

III) Após a conversão, voltem conclusos para decisão sobre a manutenção do arquivamento.

WILLIAM TETSUO TEIXEIRA IWAKIRI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE MAIO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000137/2019-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, fundamentado nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85, conforme as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a ausência de resposta integral e satisfatória do município de Remanso, BA, à Recomendação nº PRM-PET-PE-00007566/2018;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, para apurar o recebimento e a destinação dada, pelo município de Remanso, BA, à verba federal oriunda de precatórios do FUNDEF, objeto de recomendação expedida pelo MPF, considerando a notícia de que tais valores podem ter sido objeto de contrato sem licitação com escritório de advocacia, com previsão de pagamento de honorários de até 20% dos valores federais, em manifesta contrariedade à vinculação da verba à educação.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria para fins de publicação, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP 1.26.001.000137/2019-19

Interessados: a sociedade.

Câmara: 5ª CCR

Designo a servidora Patrícia Ramos Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento enquanto lotada neste gabinete.

Registre-se a presente Portaria.

FILIPE ALBERNAZ PIRES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII; Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2º; Resolução CSMPF n.º 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, notadamente a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que os elementos de informação colhidos no âmbito da NF n.º 1.27.000.000132/2020-94 indicam suposta prática de ato de improbidade administrativa praticado por KARLLA CELMA BATISTA LIMA GOMES, ex-Analista Ambiental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Flona de Palmares);

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do procedimento da Notícia de Fato expirou e que ainda não se têm os elementos suficientes para adoção das medidas elencadas no artigo 4º da Resolução n.º 87/2010;

DETERMINO:

I - a instauração do procedimento preparatório n.º 1.27.000.000132/2020-94 com fulcro no artigo 4º, §2º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

II - a reiteração do ofício n.º 030/2020-PR-PI/GABPR9.

Autue-se e registre-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE MAIO DE 2020

Aos Prefeitos e aos Secretários Municipais de Saúde dos seguintes Municípios da área de atribuição da PRM-São Raimundo Nonato: Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio e Lagoa do Barro do Piauí.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como as do inciso XX, do artigo 6.º, e do inciso II, do artigo 8º. da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/1993, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público se atribui, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e do artigo 15, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a prerrogativa de expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (artigo 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, especialmente no território chinês;

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS n.º 188, nos termos do Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, Estado de Pandemia, em razão do aumento do número de casos e a disseminação global do vírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê, como forma de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional, uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação, etc;

CONSIDERANDO as sucessivas divulgações, pelo Ministério da Saúde, de casos confirmados em território brasileiro, de infecção pelo COVID-19, o que evidencia a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu diálogo com a Secretaria de Vigilância em Saúde com vistas a acessar, de modo célere e em fonte primária, as estratégias e medidas de prevenção adotadas pelo Ministério da Saúde, e que forneceu subsídios para atuação e enfrentamento da crise do COVID-19 na forma seguinte:

a) Atuação coordenada, com o protagonismo das unidades e ramos do Ministério Público, para o acompanhamento das ações realizadas pela Vigilância em Saúde, em todos os níveis;

b) Incentivo aos Centros de Apoio Operacional especializados em saúde, ou órgãos assemelhados das unidades e ramos do MP, para que se aproximem das autoridades sanitárias locais, visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Estaduais de Contingenciamento. Esta aproximação, de vocação ativa e resolutiva, permitirá a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais e suas adequações antes do surgimento de casos confirmados;

c) Incentivo aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde no âmbito municipal, para que se aproximem dos gestores locais da saúde visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência, nos mesmos moldes sugeridos no item anterior;

d) Acompanhamento sistemático das medidas e orientações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o COVID-19 para a resposta eficiente no combate aos riscos de epidemia em território nacional.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, a Comissão da Saúde e a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, no desempenho de suas atribuições, teceu as sobreditas orientações como forma de atuação fiscalizatória da política de saúde, resolutiva e interinstitucional, na crise do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das medidas e orientações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o COVID-19 para a resposta eficiente no combate aos riscos de epidemia em território nacional.

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras recomendações, notas técnicas, portarias ou quaisquer atos de outros ramos do Ministério Público brasileiro (por exemplo: Ministério Público do Estado do Piauí e Ministério Público do Trabalho) e determinações de autoridades federais e estaduais;

a) aos MUNICÍPIOS DE DIRCEU ARCOVERDE, DOM INOCÊNCIO E LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, na pessoa de cada um de seus Prefeitos, a adoção de todas as providências preventivas relacionadas ao coronavírus preconizadas pelo Ministério da Saúde, especialmente (sem prejuízo de outras ações):

a.1) Elaborem Decretos Municipais obrigando os estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços (inclusive os essenciais), órgãos e instituições públicas, bem como os setores não essenciais que estão exercendo atividades laborativas, que providenciem, imediatamente, a realização de testes de diagnóstico de COVID-19 aos seus colaboradores;

a.2) Ressaltar que, em caso de descumprimento dos Decretos Municipais, os agentes que deram causa estarão sujeitos a penalidades administrativas, tais como: multa, interdição de atividade e cassação de alvará de funcionamento;

a.3) Reiterar a obrigatoriedade da notificação imediata dos casos suspeitos de COVID-19, logo após a realização dos testes ou atendimento médico que levante hipótese diagnóstica para o agravo, considerando os critérios clínicos e epidemiológicos definidos pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de desencadear as medidas de investigação epidemiológica (coleta de material biológico, identificação e orientação aos contatos próximos e monitoramento de possíveis casos secundários que venham a ocorrer) e monitoramento dos casos leves em isolamento domiciliar.

a.4) Esta notificação deve ser direcionada à Vigilância Epidemiológica, por meio de canais de comunicação das Secretarias Municipais e Estadual de Saúde.

É concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos, cuja contagem inicia no dia imediatamente seguinte ao recebimento desta recomendação, ainda que não seja um dia útil) para que informem a esta Procuradoria da República se acatará ou não os termos desta recomendação, bem como para que adote as providências para o seu cumprimento.

Esta recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões judiciais relativos ao tema de que trata.

Registre-se, por fim, que o não atendimento da presente recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para a sua observância.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme o art. 23 da resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE MAIO DE 2020

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo indicado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o que foi determinado na Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato n.º 1.30.001.000341/2020-32, autuada nesta Procuradoria a partir de representação por Antonio Seixas, acerca da possível ilegalidade no repasse de aproximadamente 1,5 milhão de reais para obras do Museu do Samba, imóvel não tombado por órgãos de proteção do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, localizado na Rua Visconde de Niterói, nº 1296, Mangueira, Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que o IPHAN justificou o repasse de recursos ao Museu do Samba pelo fato de essa instituição ser centro de referência na cidade do Rio de Janeiro das Matrizes do Samba, reconhecido patrimônio cultural imaterial brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as obras de manutenção do Museu do Samba, destino do repasse feito pelo IPHAN;

DETERMINO a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, a fim de acompanhar as obras de manutenção do Museu do Samba, localizado na Rua Visconde de Niterói, n.º 1296, Mangueira, Rio de Janeiro/RJ, diante do repasse de verbas federais realizado pelo IPHAN, por ser o centro de referência do patrimônio imaterial registrado das matrizes do samba.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 236, DE 27 DE MAIO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004371/2019-84.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador da República no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, e no art. 7º, Inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa seja de incumbência do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República, e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório, instaurado ante a formulação de representação por Marco Antônio Oliveira de Souza, inscrito no CPF sob o nº 005.482.817-18, na qual notícia suposta inobservância do critério de equivalência entre os padrões de qualidade de entidade hospitalar substituta e substituída pela operadora de plano de saúde UNIMED-RIO;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, e no artigo 2º, §6º, da Resolução 23/2007 do CNMP, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração das supostas irregularidades noticiadas, tendo em vista a necessidade de novas diligências e esclarecimentos para melhor elucidação do caso.

JOSÉ SCHETTINO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento instaurado a partir do Ofício nº 221/2019-CAOPSaúde, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em específico pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde - CAOP, que noticiou eventual falta de envio dos kits de diagnóstico de Dengue, Zika e Chikungunya pelo Ministério da Saúde ao Laboratório Central do Estado do RN – LACEN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001660/2019-90 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reautuação; b) fica designado (a) o (a) Técnico (a) Administrativo (a) lotado (a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e registre-se a presente conversão no Sistema Único, para conhecimento da 4ª CCR/MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento instaurado com o objetivo de apurar a existência de possíveis irregularidades no processo de redistribuição de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Instituto Metrópole Digital (IMD) – Campus de Natal/RN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001742/2019-34 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e registre-se a presente conversão no Sistema Único, para conhecimento da 1ª CCR/MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 111, DE 21 DE MAIO DE 2020

Referência: IC 1.31.000.000494/2016-76. EMENTA: Conflitos agrários. Reforma Agrária. Suposta ocupação irregular de terras públicas. Violação de direito fundamental de moradia/trabalho de mais de 2.000 famílias da Vila Samuel, linha 45, Candeias do Jamari. Questão judicializada. Promoção de arquivamento.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por meio da Portaria 11/2016, cuja finalidade é apurar violação de direito fundamental de moradia/trabalho das mais de 2.000 famílias da Vila Samuel, linha 45, em Candeias do Jamari, tendo em vista iminência da reintegração de posse em favor de um particular.

Documentos iniciais instrutórios, bem como despachos prorrogando o prazo e determinando diligências (fls. 1-189).

Despacho 559/2016 com diligências (fls. 190-193).

Impresso de documentos relativos ao processo judicial 008150362.1997.8.22.0001 (fls. 194-215).

Cópia da manifestação apresentada por este Parquet nos autos 008150362.1997.8.22.0001 (fls. 216-241).

Ofício 3818/2016/PRDC expedido ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, pleiteando (fls. 242-243):

(I) com relação ao registro dos imóveis mencionados nas certidões encaminhadas, quais os documentos disponíveis em arquivo neste cartório? Encaminhar cópia integral de todos, podendo ser em mídia digital;

(II) os títulos que embasaram o registro ficam arquivados em cartório?;

(III) no caso concreto dos imóveis em questão, foi observada a exigência constitucional de autorização do Senado Federal para registro de áreas acima de 3 mil hectares, como exigia a Constituição vigente à época? Em caso negativo, qual a fundamentação para tanto?;

(IV) há registro de averbação de contrato ou outro instrumento de alienação das áreas em favor de terceiros, especialmente do senhor Paulo Whately Sack, registrado neste serviço?;

(V) outras informações julgadas pertinentes para cabal esclarecimento dos fatos, inclusive como eram/são os procedimentos de registros na época. Os itens I a V devem ser respondidos individualmente, de maneira clara e concisa, visando utilidade de instrução de procedimento administrativo investigatório em trâmite nesta Procuradoria da República.

Ofício 3830/2016 PRDC expedido ao Comandante Geral da PM/RO solicitando informações sobre a atuação da PM/RO na área do conflito (fl. 244).

Ofício 3831/2016 PRDC expedido ao Presidente da ALE/RO solicitando cópias de documentos para instrução do feito (fl. 245).

Ofício 1885-SRI/2016, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, em resposta aos questionamentos do MPF, no qual informa: que o título foi expedido e levado a registro em 12/12/1974 em favor de Janete Corso, que, por sua vez, na mesma data, transferiu a Aldo Alberto Castanheira e Silva via Escritura Pública de Venda e Compra. Informa ainda que não existe nenhum ato nesta matrícula que vincule o ato ao sr. Paulo Whately Sack. Encaminha cópia de certidão de inteiro teor de outras áreas vinculadas a Paulo Whately Sack (fls. 246-256).

Ofício 705/Dep da PM/RO, em resposta aos questionamentos do MPF, informando que instaurou procedimento apuratório visando apurar a suposta conduta irregular dos militares denunciados. Encaminha cópias do procedimento (fls. 257-343).

Despacho 185/2017 prorrogando o prazo e determinando diligências (fls. 344-350).

Cópia de minuta de Agravo de Instrumento interposto por este Parquet junto ao Tribunal de Justiça de Rondônia (fls. 351-371).

Impressos de documentos relativos a andamento processual dos autos 0081503-62.1997.8.22.0001 (fls. 372-373).

Ofício 003/2016 (datado de 2/7/2016) e anexos provenientes da Associação dos Produtores Rurais do Projeto Calama-Jacundá e Moradores da Vila Nova Samuel, endereçados a esta PRDC, alegando a nulidade absoluta de laudo pericial referente à demarcação e levantamento de benfeitorias realizado na área objeto da lide (fls. 374-409).

Ofício 003/2016 (datado de 6/7/2016) proveniente da Associação dos Produtores Rurais do Projeto Calama-Jacundá e Moradores da Vila Nova Samuel, endereçado a esta PRDC com o mesmo objeto do expediente anterior (fls. 410-420).

Impresso de confirmação de protocolo dos autos 080153464.2017.8.22.0000, referente a agravo de instrumento interposto por este Parquet (fl. 421).

Despacho 32/2017 determinando a juntada de representação elaborada por moradores da Vila Samuel e imediações contendo questões afetas à suspensão de reintegração de posse na área (fl. 422).

Despacho (PR-RO-00007979/2016) proferido por colega desta PR-RO para encaminhar expediente a esta PRD (fl. 423).

Ofício n. 002/2016 (datado de 18/4/016) e anexos provenientes da Associação dos Produtores Rurais do Projeto Calama-Jacundá e Moradores da Vila Nova Samuel requerendo realização de audiência com representantes do MPF e integrantes da Associação, visando tratativas acerca da situação das famílias que se encontram na área em litígio (fls. 424-441).

Despacho 16/2017 determinando a juntada de requerimento elaborado por representantes da Associação da Vila Samuel e imediações, constando, ao final, determinação deste signatário para agendamento de reunião com tais representantes (fls. 442-448).

Ofício 2805/2017 desta PRDC dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis (1º Oficial) cobrando os seguintes esclarecimentos (fls. 449-450):

(I) os títulos que embasam o registro ficam arquivados em cartório?;

(II) no caso dos imóveis questionados “Brasileira” ou “Lago da Brasileira” e “Escalerita” por qual razão não foi observada a exigência constitucional de prévia aprovação do Senado Federal para alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares (Parágrafo Único do art. 171 da CF/69)?;

(III) Ou o cartório, no momento de registrar qualquer título de imóvel, não observava esta questão do item anterior? Se sim, por qual motivo e qual fundamentação legal?;

(IV) outras informações julgadas cabíveis e pertinentes para esclarecimento dos fatos acerca de registro dos imóveis questionados. Esclareço, por oportuno, que tais informações são importantes para compreensão dos fatos e para instrução defeito nesta Procuradoria da República.

Em resposta ao expediente suprarreferido, o 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho, por intermédio do Ofício 1102-SRI/2017, manifestou-se nos seguintes termos (fls. 451-454):

(I) Somente os títulos particulares ficam arquivados nos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do art. 198, da Lei n. 6.015/73. Escrituras Públicas, por exemplo, ficarão registradas nos respectivos Cartórios de Notas.

Tendo em mente a data em que foram realizados os registros sob os números de ordem 2.959 (11 de novembro de 1973) e 3.270 (12 de dezembro de 1974), tornase necessário considerar a sucessão das leis que regulamentaram os serviços notariais e de registro.

(...) as leis que regulamentam o registro imobiliário seguiam os conceitos vigentes na época, de modo mais simplificado, como forma de garantir o liberalismo como princípio norteador dos direitos imobiliários.

(II) A razão é que os lotes denominados “Brasileira” ou “Lago da Brasileira” e “Escalerita” não eram terras públicas no advento da EC n. 01/1969, usualmente considerada como Constituição de 1969. Tratavam-se de terras particulares, pertencentes ao Sr. Álvaro Leôncio Postigo, conforme consta registrado sob o Número de Ordem 2.959 do Livro 3-F desta Serventia.

(III) A propriedade do imóvel foi transferida para o Sr. Álvaro Leôncio Postigo em 04 de outubro de 1907, por meio de Título Definitivo expedido pelo Governo do Estado do Amazonas. Vigorava, portanto, a Constituição de 1891, que se caracterizava por não oferecer avanços no modo como era tratada a propriedade imobiliária e por manter características liberais que antes eram previstas na Constituição de 1824.

Na Constituição de 1891, não se previa a necessidade de autorização do parlamento para a alienação ou concessão de terras públicas, que passou a ser exigência obrigatória na medida em que todo o patrimônio territorial do país ganhou relevância para o interesse nacional.

(...) Portanto, o Estado do Amazonas alienou território de sua propriedade, conforme preconizou o art. 64 daquela Constituição, para particular, obedecendo às normas vigentes. Sendo assim, com a transferência parcial da propriedade do Sr. Álvaro para a Sra. Janette Corso, não houve alienação de terras públicas, mas sim transferência de terras particulares.

(IV) Em razão da data do Título Definitivo expedido em 1907 pelo Governo do Amazonas, é possível haver registros junto ao serviço de registro de imóveis amazonense.

Despacho 89/2018 determinando diligências (fls. 455-460).

Despacho 163/2018 prorrogando o prazo e determinando diligências (fls. 461-463).

Cópia do despacho proferido nos autos 0081503-62.1997.8.22.0001 da 2ª Vara Cível (fls. 464-465).

Cópia do acórdão da 1ª Câmara Cível referente ao Agravo de Instrumento 0801534-64.2017.8.22.0000 (fl. 466).

Ofício 1091/2019/PRDC remetido ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho solicitando os seguintes esclarecimentos (fls. a numerar):

(I) com relação ao registro dos imóveis mencionados nas certidões ora encaminhadas (Números de Ordem: 2.959 e 3.270), quais os documentos disponíveis em arquivo neste cartório? Encaminhar cópia integral de todos os arquivos a esta PRDC, podendo ser em mídia digital;

(II) outras informações julgadas cabíveis e pertinentes para esclarecimento dos fatos acerca de registro dos imóveis questionados. Esclareço, por oportuno, que tais informações são indispensáveis para compreensão dos fatos e para instrução de feito nesta Procuradoria da República.

Ofício 1111/2019/PRDC remetido ao 1º Ofício de Notas e Registro Civil de Porto Velho (Cartório Godoy) solicitando os seguintes esclarecimentos (fls. a numerar):

(I) com relação ao registro dos imóveis mencionados nas certidões ora encaminhadas (Números de Ordem: 2.959 e 3.270), quais os documentos disponíveis em arquivo neste cartório? Encaminhar cópia integral de todos os arquivos a esta PRDC, podendo ser em mídia digital;

(II) Encaminhar cópias dos Títulos Definitivos expedidos pelo Governo do Estado do Amazonas, em 21 de março de 1.903 e em 04 de Outubro de 1.907, tendo como proprietário: ÁLVARO LEÔNICIO POSTIGO;

(III) Encaminhar cópias das Escrituras Públicas de Venda e Compra lavradas, respectivamente, no Livro n. 56, fls. 63/65 e Livro n. 56, fls. 37/39;

(IV) outras informações julgadas cabíveis e pertinentes para esclarecimento dos fatos acerca de registro dos imóveis questionados. Esclareço, por oportuno, que tais informações são indispensáveis para compreensão dos fatos e para instrução de feito nesta Procuradoria da República.

Despacho 261/2019 prorrogando o prazo e determinando diligências (fls. a numerar).

Ofício 852/2019/Godoy informando que os questionamentos dos itens 1 e 2 são de competência do Oficial do 1º Registro de Imóveis de Porto Velho e, em atenção ao item 3, encaminha as Escrituras Públicas de Compra e Venda mencionadas (fls. a numerar).

Despacho saneador 599/2019 justificando a tramitação do procedimento há mais de 3 anos (fls. a numerar).

Prestes ao vencimento do prazo regulamentar de tramitação do feito, vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Analisando os autos verifico, oportunamente, que o objeto central do presente feito encontra-se exaurido.

Tendo em vista a existência da ação possessória 0081503-62.1997.8.22.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, em desfavor dos moradores da Vila Samuel, este Parquet atuou visando à busca de uma solução definitiva para a questão, intervindo na referida ação no sentido de pleitear a suspensão da liminar que determinou a reintegração de posse em favor do autor daquela lide e pela extinção do feito ou pelo

declínio de competência à Justiça Federal, considerando-se que a questão ultrapassava a simples discussão sobre posse, adentrando no patrimônio público da União e atingindo a questão da reforma agrária.

Com efeito, a sobredita ação obteve recente pronunciamento judicial favorável aos moradores, proferida em 3/10/2019, conforme se verifica:

(...)

Considerando todo o caderno processual e elementos de prova trazidos pelo autor, e especialmente conjugando a prova testemunhal da audiência de justificação com o “laudo pericial” indicado na especificação de provas, o exercício da posse pelo autor se resumia à “elaboração e aprovação de um Plano de Manejo Florestal” ainda em desenvolvimento na ocasião do deferimento da liminar. Através desse plano de manejo o autor “pretende” fazer uso das terras de forma sustentável, nas palavras do sr. perito.

Chega-se ao ponto central, o mérito em discussão, um plano de manejo elaborado e posteriormente aprovado pelo IBAMA representa evidência de exercício efetivo da posse anterior do autor? Não obstante todo o empenho e reconhecida capacidade técnica do patrono do autor, a resposta é negativa. A pretensão de utilizar a área da qual se detém a propriedade não equivale a exercício da posse, indispensável para a proteção possessória requerida pelo autor originário em 1997. Não existia posse direta, ou indireta (por interposta pessoa) sobre a área a justificar o deferimento do pedido inicial.

(...)

Em que pese o indeferimento da proteção possessória ao autor (o que não significa automática invalidação dos títulos de propriedade que possui) e do caráter dúplice das ações possessórias, a discussão trazida sobre possível titularidade da área como pertencente à União Federal e consequente legitimidade do INCRA para a regularização fundiária daquela localidade (inclusive por conta de manifestação da Procuradoria Regional do INCRA, informando da finalização de procedimento administrativo com indeferimento da pretensão do autor, aguardando-se decisão judicial para possível destinação da área – ID 20650282 p. 42/47), faz subsistir fundada dúvida sobre a possibilidade de exercício de posse pelos ocupantes da área, ou de mera detenção, e por isso prejudicado qualquer pronunciamento judicial no âmbito desta ação.

Tratando-se a alegação de litigância de má-fé do autor uma questão do mérito, a jurisprudência exige para esta caracterização prova cabal desta má-fé, e considerando ainda que o atual ocupante do polo ativo é sucessor do autor original, aliado à considerável extensão da área, as dificuldades certificadas por oficial de justiça na localização de requeridos para cumprimento dos mandados de citação, não há elementos objetivos provados nos autos que apontem a pretensão inicial como temerária, e por isso rejeito tal alegação.

Do exposto, determino a exclusão de José Leite Ferreira, José Ribamar da Cruz Oliveira e Antônio Rodrigues Cardoso, do polo passivo da presente ação, extinguindo o feito sem análise do mérito em relação a eles nos termos do art. 485, VI, do CPC. JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial possessória do autor sobre os imóveis denominados “Escalerita” e “Lago da Brasileira”, por não ter comprovado fato constitutivo do seu direito, qual seja, a posse anterior das áreas, nos termos dos artigos 487, I, c/c art. 373, I, e art. 561, I, todos do Código de Processo Civil.

(...) (destacou-se)

Atualmente a ação se encontra pendente de análise de recurso, qual seja, a apelação interposta pelo suposto proprietário. Considerando a improcedência do pedido do suposto proprietário, é necessário apenas o acompanhamento do trâmite processual da referida ação possessória até que haja seu desfecho, de forma a se assegurar definitivamente a posse dos moradores.

Além do até aqui exposto, constatou-se que o título pelo qual o requerente ao domínio do imóvel pretendia a posse fora, em tese, registrado em contrariedade ao disposto na CF, ensejando sua nulidade. Explica-se: o registro dos títulos junto ao Registro de Imóveis se deu apenas nos anos de 1973 e 1974, oportunidade em que as regras vigentes deviam obediência à Constituição de 1969, que, em seu parágrafo único, do art. 171, exigia a prévia aprovação do Senado Federal para alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Ademais, ainda que se considerem as datas em que houve a concessão dos títulos pelo Estado do Amazonas (1903 e 1907), a transmissão da propriedade – ou seja, o domínio sobre as áreas em questão – só se operaria a partir do registro do título, consoante as legislações vigentes à época. Portanto não se pode falar em transferência de terras particulares, tampouco transferência de domínio, havidas entre Álvaro Leôncio Postigo e Aldo Alberto Castanheira e Janette Corso.

Deste modo, ainda que afastada pela decisão judicial de piso a automática invalidação dos títulos de propriedade do autor da ação possessória retromencionada (vide decisão acima transcrita), este Parquet tem estudado, no caso concreto, a possibilidade de pleitear a nulidade do ato registral do imóvel em questão.

O acompanhamento do expediente por meio de Inquérito Civil não se mostra adequado, tendo em vista não haver necessidade de diligências investigatórias tampouco de medidas que desafiem Recomendação e Termo de Ajustamento de Conduta, de modo que a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento é o caminho a ser adotado.

Ademais, reputo imprescindível que o procedimento passe a tramitar na plataforma digital, cuja tecnologia tem impresso mais eficiência na condução do feito e privilegiado a desburocratização do acesso a seu conteúdo, facilitando a análise dos documentos necessários para eventual propositura de ação visando à nulidade do registro dos títulos outrora mencionados, bem como para o acompanhamento processual da referida ação possessória.

Logo, em respeito ao art. 39, § 1º, da Portaria PGR/MPF 350/2017, que dispõe que “os procedimentos autuados fisicamente tramitarão neste formato até o seu arquivamento definitivo, sendo vedada a sua conversão”, a providência a ser necessariamente adotada é o arquivamento do presente procedimento físico para imediata instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento no formato eletrônico.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85. Após homologação, determino a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, extraindo-se cópia integral destes autos, instruído com cópia do presente despacho, com o seguinte objeto: “Acompanhar o andamento processual da ação possessória 0081503-62.1997.8.22.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, em desfavor dos moradores da Vila Samuel, linha 45, no município de Candeias do Jamari, bem como analisar a possibilidade de pleitear a nulidade do ato registral do imóvel em questão”, atribuindo-se tramitação prioritária ao feito. Para facilitar o cumprimento desta determinação, a Secretaria deve apor registro de ANOTAÇÃO junto ao sistema ÚNICO, com o alerta quando do retorno dos autos do NAOP/PFDC.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente inquérito, conforme previsto no art. 19 da Resolução 87 do CSMPF, in verbis:

Art. 19 – O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010).

Tendo em vista que o presente Inquérito Civil fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao(s) representante(s) e ao(s) representado(s), as disposições do art. 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6/4/2010, bem como do art. 9º, § 2º, da Lei 7.347/85, preferencialmente via correio eletrônico.

Considerando o interesse público, a natureza da matéria e em atenção ao princípio da publicidade e ao accountability, encaminhe-se o presente despacho também para publicação no sítio eletrônico desta Procuradoria da República, possibilitando que qualquer interessado possa recorrer do presente arquivamento no prazo legal (10 dias).

Após os procedimentos de praxe, remetam-se os autos ao NAOP-PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, IV, da LC 75/93, 9º, § 1º, da Lei 7.347/85, 17, § 2º, da Resolução CSMPF 87/2010 e na Portaria PGR 653 de 30/10/2012, apenas no formato eletrônico, por força do caráter provisório e excepcional da realização de teletrabalho (Portaria PGR 76/2020).

Considerando os termos do Informativo SEJUD 09/2020, promova-se a tramitação eletrônica do presente procedimento físico enquanto durar a vigência da Portaria PGR 76/2020, executando-se todas as providências necessárias para tanto, cuidando-se de inserir Despacho Simplificado nos autos, com o seguinte teor: "Em conformidade com as orientações contidas no Informativo SEJUD 09/2020 (Instrução eletrônica de procedimentos físicos, durante a vigência da Portaria PGR 76/2020), registro que o presente expediente físico encontra-se excepcionalmente sob tramitação eletrônica, face ao estabelecimento de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19)".

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF 87, de 6/4/2010.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 199, DE 26 DE MAIO DE 2020

Designa membro para atuar em notícia de fato.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República Marcelo Godoy, responsável pelo 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de Itajaí, para atuar na Notícia de Fato nº 1.33.008.000176/2020-47, em razão da não homologação do declínio de atribuição pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República anteriormente oficiante nos referidos autos.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 5º, inciso V, 6º, inciso XIV, alínea "f", 7º, inciso I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 01/2020/CFN/GIAC-COVID19, de 4.5.2020, que encaminha informações acerca dos valores repassados pelo Governo Federal (Fundo Nacional de Saúde) aos Estados, DF e Municípios para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Despacho nº 6822/2020, exarado pelo membro signatário, que determinou a conversão da Notícia de Fato nº 1.33.000.000974/2020-49 em Procedimento de Acompanhamento, consignando que eventuais irregularidades deverão ser apuradas em procedimentos específicos, conforme o caso concreto;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 1.33.000.000974/2020-49 em Procedimento de Acompanhamento da destinação dos valores repassados pelo Governo Federal (Fundo Nacional de Saúde) ao Estado de Santa Catarina e aos Municípios abrangidos na atribuição da PR/SC em matéria da 5ª CCR (1. Abdon Batista, 2. Agrolândia, 3. Agronômica, 4. Água Doce, 5. Águas Mornas, 6. Alfredo Wagner, 7. Angelina, 8. Anitápolis, 9. Antônio Carlos, 10. Arroio Trinta, 11. Atalanta, 12. Aurora, 13. Biguaçu, 14. Botuverá, 15. Braço do Trombudo, 16. Brunópolis, 17. Brusque, 18. Caçador, 19. Calmon, 20. Campos Novos, 21. Capinzal, 22. Catanduvas, 23. Celso Ramos, 24. Chapadão do Lageado, 25. Curitibaanos, 26. Dona Emma, 27. Erval Velho, 28. Florianópolis, 29. Fraiburgo, 30. Frei Rogério, 31. Governador Celso Ramos, 32. Guabiruba, 33. Herval Doeste, 34. Ibiama, 35. Ibicaré, 36. Ibirama, 37. Imbuia, 38. Iomerê, 39. Irineópolis, 40. Ituporanga, 41. Joaçaba, 42. José Boiteux, 43. Lacerdópolis, 44. Laurentino, 45. Lebon Régis, 46. Leoberto Leal, 47. Lontras, 48. Luzerna, 49. Macieira, 50. Major Gercino, 51. Matos Costa, 52. Mirim Doce, 53. Monte Carlo, 54. Nova Trento, 55. Ouro, 56. Palhoça, 57. Paulo Lopes, 58. Petrolândia, 59. Pinheiro Preto, 60. Ponte Alta do Norte, 61. Porto União, 62. Pouso Redondo, 63. Presidente Getúlio, 64. Presidente Nereu, 65. Rancho Queimado, 66. Rio das Antas, 67. Rio do Campo, 68. Rio do Oeste, 69. Rio do Sul, 70. Salete, 71. Salto Veloso, 72. Santa Cecília, 73. Santa Terezinha, 74. Santo Amaro da Imperatriz, 75. São Bonifácio, 76. São Cristóvão do Sul, 77. São João Batista, 78. São José, 79. São Pedro de Alcântara, 80. Taió, 81. Tangará, 82. Timbó Grande, 83. Treze Tílias, 84. Trombudo Central, 85. Vargem, 86. Vargem Bonita, 87. Vidal Ramos, 88. Videira, 89. Vitor Meireles, 90. Witmarsum, 91. Zortéa).

Publique-se.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.001209/2020-46, versando sobre uma possível não renovação da cessão de uso e gestão do Parque Ecológico do Córrego Grande, ao Município de Florianópolis, ou sua privatização.
Converte-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos e providências.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ºCCR. MEIO AMBIENTE. PARQUE ECOLÓGICO DO CÓRREGO GRANDE. CESSÃO. PRIVATIZAÇÃO. IBAMA. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Também determino minutas de ofícios ao Ibama (superintendência em SC), a SPU e à Prefeitura, para obter informações, destacando a necessidade de ser mantido o patrimônio natural e a livre fruição da área.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE MAIO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.34.015.000313/2019-83

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, e;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a preservação e proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os termos da representação subscrita pela Senhora Marilza Lopes Das Chagas, na qual relata que, no ano de 2007, 159 moradores do Parque Nova Esperança, localizado no município de Mirassol/SP, foram contemplados com o Programa Habitar Brasil BID do Ministério das Cidades; que na ocasião fora prometido aos beneficiários das unidades habitacionais a entrega das escrituras públicas, fato que até hoje não ocorreu; Que a Prefeitura de Mirassol alega que os imóveis em questão pertencem ao município e não aos moradores, e que estes estão na posse dos imóveis enquanto estiverem em estado de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de se aguardar resposta ao ofício nº 285/2020, encaminhado à Prefeitura de Mirassol/SP, bem como a necessidade de aprofundamento das investigações iniciadas por ocasião do Procedimento Preparatório nº 1.34.015.000313/2019-83;

RESOLVE instaurar, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades, em tese, aventadas, determinando, destarte, o seguinte:

1) Registre-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.015.000313/2019-83 e os documentos que os acompanham;

3) Afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, no local de costume, após o retorno ao trabalho presencial;

2) Comunique-se à E. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

Cumpra-se.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE MAIO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000153/2019-63. Assunto: Convolação em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi constatada a ocorrência de intervenção antrópica em área de preservação permanente nos imóveis denominados “Chácara do Dill”, “Chácara do Flavinho”, “Chácara Ordanha”, “Chácara São Sebastião” e “Rancho Estrela Dourada”, todos localizados no Bairro do Pinho, em Ourinhos/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações levadas a efeito para a regularização ambiental dos imóveis objeto de investigação neste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos indicados neste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que este procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, § 4º, da Res. CSMPF 87/2010, incluído pela Res. CSMPF nº 106/2010)

RESOLVE

CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar a regularidade ambiental, em especial com relação a eventual existência de intervenção antrópica em área de preservação permanente nos imóveis denominados “Chácara do Dill”, “Chácara do Flavinho”, “Chácara Ordanha”, “Chácara São Sebastião” e “Rancho Estrela Dourada”, todos localizados no Bairro do Pinho, em Ourinhos/SP, e determinar as seguintes diligências/providências:

1. registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000153/2019-63;
2. por meio das devidas inserções no Sistema Único, dê-se ciência à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;
3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/10, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;
4. providencie-se, ainda, a afiação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias;
5. após, aguarde-se a resposta os ofícios expedidos: a) à Rio Paranapanema Energia S. A., solicitando seja realizada diligência nos imóveis denominados “Chácara do Dill”, “Chácara do Flavinho”, “Chácara Ordanha” e “Rancho Estrela Dourada” com a finalidade de verificar se a intervenção antrópica na área de preservação permanente nesses locais se trata de área de rio ou trecho represado; e b) ao Comando de Policiamento Ambiental de Marília/SP para que informe se SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA autuado no Boletim de Ocorrência Ambiental/Auto de Infração Ambiental n.º 15102019006265 por realizar intervenção antrópica na área de preservação permanente vem cumprindo as medidas por ele aceitas no Termo de Compromisso e Recuperação Ambiental n.º 0000102135/2019.

Ourinhos, SP.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000139/2019-60. Assunto: Convoção em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a notícia de que proprietários de imóveis localizados no empreendimento Moradas Ourinhos II, adquiridos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e subsidiados com recursos federais, seriam irregularmente comercializados por seus adquirentes originários;

CONSIDERANDO que a prática de tais irregularidades pode ocorrer desde 2013, pouco tempo depois da entrega das unidades habitacionais;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal e o município de Ourinhos, instados a se manifestar, informaram que não tiveram participação nas transações que envolveram tais imóveis;

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil figurou como agente financeiro no empreendimento e deve se manifestar sobre os fatos noticiados a este órgão ministerial;

CONSIDERANDO que este procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010, incluído pela Res. CSMFP nº 106/2010)

RESOLVE

CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar a conduta de mutuários beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, que estariam utilizando os imóveis do empreendimento "Moradas Ourinhos II" para finalidade lucrativa, bem como determinar as seguintes diligências/providências:

DETERMINAR como diligências/providências preliminares, as seguintes:

- 1 - registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000139/2019-60;
- 2 - providencie-se, ainda, a afiação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;
- 3 - por meio das devidas inserções no Sistema ÚNICO, dê-se ciência à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;
- 4 - publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;
- 5 - Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de resposta ao ofício nº 310/2020-AMMM/PRM.

Ourinhos, SP.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE MAIO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000144/2019-72. Assunto: Convocação em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a notícia de que potenciais irregularidades seriam praticadas pelo município de Chavantes durante a execução Contrato de Repasse nº 0846908/2017, firmado com o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que o objeto do presente contrato consiste na realização de obras de reforma da Praça dos Estudantes e, para tal finalidade, foi contratada a empresa DINI CONSTRUTORA EIRELI;

CONSIDERANDO que durante a execução das obras a empresa contratada passou a demonstrar dificuldades em cumprir suas obrigações;

CONSIDERANDO que, por este motivo, o município de Chavantes, ante reiterado descumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa DINI CONSTRUTORA EIRELI, seguindo orientação da Caixa Econômica Federal, concluiu as obras com recursos próprios;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o processo de prestação de contas no citado contrato de repasse;

CONSIDERANDO que este procedimento já tramita há 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010, incluído pela Res. CSMFP nº 106/2010)

RESOLVE

CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar eventuais irregularidades na execução do convênio nº 21.850/2017, celebrado entre a União e o Município de Chavantes para a reforma da Praça dos Estudantes, e determinar as seguintes diligências/providências:

DETERMINAR como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1 - registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000144/2019-72;

2 - providencie-se, ainda, a afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

3 - por meio das devidas inserções no Sistema ÚNICO, dê-se ciência à Egrégia 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;

4 - publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;

5 - cumpra-se a parte final do despacho registrado com nº PRM-ORH-SP-00001331/2020.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) os elementos constantes no Procedimento Preparatório n. 1.34.001.005864/2019-92,

INSTAURA inquérito civil a ser autuado sob o n. 1.34.001.005864/2019-92, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução n. 23/2007,

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: investigar os fatos descritos no Procedimento Administrativo Disciplinar n. 12100.000129/2016-44, conduzido no âmbito da Receita Federal do Brasil, que trata de atos de corrupção descortinados pela Operação Zelotes, especificamente aqueles, em tese, praticados pelo auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil EDUARDO CERQUEIRA LEITE em possível benefício do BANK OF AMERICA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (BANK OF BOSTON), nos processos (PAFs) n. 16327.000299/2006-53 e 16561.000068/2006-77.

NOTICIANTE: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos; e determina, para tanto:

1. Seja esta portaria juntada aos autos acima indicados (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Seja a portaria registrada no Sistema Único; e sejam observadas as normas de regência (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).

3. Seja controlado o prazo de tramitação deste inquérito civil (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).
4. Seja solicitada, se for o caso, a publicação desta portaria de instauração.
5. Considerando que os ofícios n. 4303/2020 e 4314 aparentemente não foram respondidos, certifique-se o decurso de prazo e reitere-se.

BRUNO COSTA MAGALHÃES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE MAIO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000980/2019-98. Assunto: apurar suposta situação ilegal do servidor do Departamento de Ciências Contábeis da UFS - Campus Itabaiana, Uziel Santana dos Santos, que foi cedido a Gabinete Parlamentar da Câmara de Deputados, assim como suposta prática de prevaricação por parte dos professores João Alves e Marcelo Mendes, Chefe de Departamento e Diretor do Campus, respectivamente

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII, d, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), em seu artigo 6º, inciso VII, d, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000980/2019-98, instaurado a partir da representação de Sergio Ricardo dos Santos;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria junto com o procedimento preparatório nº 1.35.000.000980/2019-98 pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como Inquérito Civil vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto "apurar suposta situação ilegal do servidor do Departamento de Ciências Contábeis da UFS - Campus Itabaiana, Uziel Santana dos Santos, que foi cedido a Gabinete Parlamentar da Câmara de Deputados, assim como suposta prática de prevaricação por parte dos professores João Alves e Marcelo Mendes, Chefe de Departamento e Diretor do Campus, respectivamente";

Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007, CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Combate à Corrupção, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Extrajudicial (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente ORIENTAÇÃO NORMATIVA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar no Estado as atividades do Ministério Público Eleitoral e expedir instruções aos Promotores Eleitorais, nos termos do artigo 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, e artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO as tratativas levadas a efeito pela Coordenadoria do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe) e a Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República (SPEA/PGR), no tocante a disponibilidade parcial da ferramenta tecnológica Sisconta Eleitoral (Sistema de Investigação de Contas Eleitorais) às Promotorias Eleitorais, o que possibilitará, no módulo “ficha suja”, o acesso a dados de condenações em todo o território nacional, para fins de impugnação de registro de candidaturas nas eleições municipais de 2020;

RESOLVE:

ORIENTAR os Excelentíssimos Promotores Eleitorais, respeitada a independência funcional, que, principalmente no período de registro de candidaturas, utilizem o mencionado módulo livre de pesquisa (RADAR), uma vez que o “campo CPF” não se encontra alimentado em todos os registros que figuram no sistema – sem prejuízo do complemento de outras pesquisas, diligências e investigações a serem realizadas –, de forma a averiguar se os eventuais candidatos enquadram-se em algumas das causas de inelegibilidades previstas na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.

Encaminhe-se a Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais (COAPE), bem como a todos os Excelentíssimos Promotores Eleitorais do Estado de Sergipe, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

Publique-se no DMPF-e.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador Regional Eleitoral

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 100/2020
Divulgação: sexta-feira, 29 de maio de 2020 - Publicação: segunda-feira, 1 de junho de 2020**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**